

Ofício CONDSEF nº 375/2015.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
HELDER BARBALHO
Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República
SCN Quadra 04, Pétala C, Mezanino – Sala 1403
Centro Empresarial VARIG
CEP 70714-900 – Brasília – DF

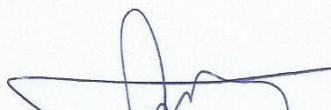
Assunto: Nomeação dos Candidatos Aprovados no Concurso.

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, entidade sindical de grau superior, legalmente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, sediada no SDS, Bloco "L", nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70394-901, neste ato, representada por seu Secretário-Geral **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar e requerer o que segue:

Solicitamos dos bons préstimos de Vossa Excelência de agendar uma audiência com a CONDSEF, em caráter de urgência, para tratar da nomeação dos candidatos aprovados no concurso da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, conforme documento em anexo.

Certos do Vosso pronto atendimento, ficamos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente,



Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF

Poliana
13/11/15 às 15:30

**NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO DA
SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**

Por Comissão dos Aprovados no 1º Concurso Público da SEP/PR

I. DO OBJETO

O objeto do pleito está na nomeação do excedente de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 11 do Decreto nº, 6.944/2009, do número total de vagas, ou seja: 07 (sete) candidatos para o cargo de Analista Técnico Administrativo e de 05 (cinco) candidatos para o cargo de Agente Administrativo.

II. DO RESUMO DOS FATOS

O 1º concurso público para provimento dos cargos da Secretaria de Portos teve seu resultado homologado conforme publicação no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2014.

O prazo de validade, que inicialmente era de apenas 1 (um) ano, foi prorrogado por igual período, ou seja, até o dia 1º de julho de 2016.

Como todo órgão que realiza o seu primeiro concurso público, a eficiência da Secretaria de Portos está diretamente ligada à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público.

a. DAS IRREGULARIDADES NA SEP/PR

Atualmente a SEP/PR conta com um efetivo precário para o cumprimento de suas atribuições.

i. Do Relatório da Ciset/SG-PR

A Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - Ciset/SG-PR, realizou para a Auditoria Anual de Contas, para o exercício de 2014, em que indicam uma série de irregularidades no órgão.

Conforme descrito nos parágrafos 113 a 116 inclusos na página 44, verificou-se que, o contingente de terceirizados de 94 (noventa e quatro), cerca de 30% (trinta por cento) da força de trabalho do órgão, e o baixo desempenho quantitativo e qualitativo da SEP/PR está diretamente ligado à:

- a) **Similaridade entre as atribuições** de servidores públicos do quadro efetivo da SEP e as atribuições de empregados terceirizados de apoio administrativo;
- b) **Utilização indevida de sistemas da Administração Pública Federal (SIAFI e outros)** por empregados terceirizados;
- c) Contratação de empregados terceirizados (secretariado e apoio administrativo) que já ocuparam cargos comissionados na própria Unidade (SEP/PR);
- d) **Permanência**, em áreas que realizam **análises de prestações de contas de instrumentos de transferência voluntária, de empregados terceirizados** que já atuaram formalmente na análise de prestação de contas em exercícios anteriores.

Frisa-se que estes são alguns dos aspectos que denotam as diversas irregularidades nos órgão.

ii. Da Burla em Descumprimento de Determinação Judicial Federal

Em 2014, a SEP/PR publicou a abertura do Pregão Eletrônico nº 08/2014 para contratação de uma empresa de serviços especializados de mão de obra terceirizada para substituição da empresa anterior.

Entretanto, uma das candidatas classificadas no cadastro de reserva, impetrou um mandado de segurança, com o objetivo de suspender a efetivação do pregão, alegando possível lesão ao seu direito de nomeação, em razão das atividades descritas no pregão serem semelhantes às atividades que ela exerceria na SEP/PR conforme expresse explicitamente no edital do concurso.

A Justiça Federal entendeu que as atividades dos prestadores de serviços expresse no pregão são efetivamente semelhantes às descritas no edital do concurso, fato que determinou a suspensão da licitação¹.

Como possível forma de "manobra" da suspensão determinada pela Justiça Federal, a SEP/PR revogou esse pregão suspenso judicialmente e publicou novo Pregão Eletrônico nº. 07/2015 com mesmo objeto, com a mesma quantidade de cargos, o mesmo código de classificação de ocupação.

Além disso, o novo Pregão Eletrônico nº. 07/2015 indica que os salários dos terceirizados serão muito superiores aos de servidores concursados no órgão:

	Servidor Concurso (Remuneração Bruta)²	Empregado Terceirizado
Nível Médio	R\$ 3.066,02	R\$ 3.892,30
Nível Superior	R\$ 4.514,22	R\$ 5.084,64

Vela que a SEP/PR gasta mais no pagamento dos terceirizados do que pagaria se os cargos fossem ocupados por servidores concursados.

Conforme o próprio Edital do Pregão Eletrônico nº. 07/2015, a **SEP/PR irá gastar em 12 (doze meses) o total de R\$ 11.833.212,12 (onze milhões e oitocentos e trinta e três mil e**

¹ Cotejando as previsões editalícias supracitadas, verifico que as alegações da agravante assumem especial relevância, na medida em que **os cargos públicos ofertados no concurso público por ela prestado e os postos de trabalho mencionados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico descrevem atribuições bastante similares, que demandam a mesma formação profissional dos eventuais ocupantes de cargo público, e que, a priori, são de necessidade permanente do órgão público em questão.**" (grifou-se)

² Fonte: [www.http://portaldatransparencia.gov.br/](http://portaldatransparencia.gov.br/) em pesquisa no dia 02 de novembro de 2015

duzentos e doze reais e doze centavos), que equivale a 33,49% do orçamento destinado para 2016, com funcionários terceirizados, fora gastos em razão da natureza celetista do contrato dos terceirizados!

iii. Do Descumprimento da Decisão do Tribunal de Contas da União

Os sistemas estruturantes da Administração só devem ser acessados por servidores ou empregados públicos, porque servidores e empregados públicos têm responsabilidade legais administrativas, não observadas por empregados terceirizados.

No entanto, a avaliação da auditoria da Ciset/SG-PR identificou movimentações de crédito orçamentário e liberações de programação financeira realizadas por empregados terceirizados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal.

O TCU já recomendou à Secretaria de Portos que não forneça a funcionários terceirizados senhas de acesso aos sistemas financeiros, como registrado no Acórdão nº 38/2013 - Plenário.

Além disso, o Acórdão TCU nº 1.064/2011 - Plenário, frisou que é possível a participação de empregados terceirizados em atividades de análise de prestação de contas, desde que de maneira nitidamente acessórias ou instrumentais e não requererem qualquer juízo de valor. Porém, a auditoria concluiu que tanto que os empregados terceirizados não realizavam, à época, apenas atividades acessórias nas análises de prestação de contas, como também que houve personalidade e subordinação direta entre esses empregados e os servidores lotados no setor, o que também foi registrado como indevido no mesmo Acórdão nº 1.069/2011 - TCU - Plenário³.

iv. Do Entendimento do Supremo Tribunal Federal

De acordo com provas apresentadas com base no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº. 02/2015 da Ciset/SG-PR existem prestadores de serviço terceirizados praticando atividades que devem ser desempenhadas por servidores públicos.

É entendimento pacífico no Supremo Tribunal Federal de que a ocupação precária por terceirização para o exercício das mesmas

³ 9.2.3. a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize personalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº. 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008.

atribuições do cargo para o qual se promova um concurso público é ato administrativo infectado de desvio de finalidade, caracterizando burla à regra já citada regra constitucional do inciso II do art. 37⁴.

v. Do Entendimento do Superior Tribunal De Justiça

Em entendimento recente, noticiado em 21 de julho de 2015, o Superior Tribunal de Justiça entendeu no Mandado de Segurança nº. 17413/DF que quando houver vaga ou terceirizado, aprovado em cadastro de reserva tem direito a nomeação.

No julgado, o ministro Mauro Campbell Marques discordou da relatora e abriu a divergência, que acabou vitoriosa, firmando o entendimento da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça: "(...) existe direito público subjetivo de o concorrente aprovado em cadastro de reserva ser nomeado para cargo público quando, ocorrido o surgimento posterior de vagas, **a administração pública deixar de convocá-lo ou realizar contratação temporária de terceiros.**"⁵ (grifou-se)

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado que **a mera expectativa de nomeação de aprovado em cadastro reserva em concurso público convola-se em direito subjetivo se, dentro do prazo de validade do certame, há contratação precária de pessoal para execução de serviços cujas atribuições estão contidas nas referentes ao cargo para o qual candidato foi habilitado no certame**⁶.

b. DA NEGATIVA DO MPOG À AUTORIZAÇÃO PARA NOEMAR 50% EXCEDENTES

Após a nomeação dos candidatos classificados dentro do número das vagas, a SEP/PR solicitou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, a nomeação de mais 50% dos candidatos aprovados inclusos na homologação do resultado do concurso.

No pedido, o então Ministro Edinho Araújo indica que "faz-se necessário que esse Ministério (MPOG) viabilize a alocação de 20 (vinte) cargos à esta Secretaria de Portos, informando que registramos a disponibilidade orçamentária necessária, conforme previsto no Projeto de Lei Orçamentária em trâmite no Congresso Nacional"⁷.

⁴ ARE 649046 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 28/08/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 12-09-2012 PUBLIC 13-09-2012

⁵ MS 17413/DF: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Quando-houver-vaga-ou-terceirizado,-aprovado-em-cadastro-de-reserva-tem-direito-a-nomea%C3%A7%C3%A3o

⁶ REsp 744.322/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Rel. p/ Acórdão Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2009, DJe 14/09/2009

⁷ R\$ 35.330.768,00 (trinta e cinco milhões e trezentos e trinta mil e setecentos e sessenta e oito reais) para 2016, aumento de mais de 4 milhões em referência aos dois anos anteriores.

No entanto, o Ministério do Planejamento negou o pedido do órgão recomendando a Secretaria dos Portos "implemente alternativas para a melhoria do desempenho institucional no campo da gestão, tais como revisão de processos, automação de rotinas e procedimentos, atualização de normativos internos, redistribuição de pessoal entre áreas de maior criticidade, entre outras, de forma a viabilizar o alcance de suas necessidades em alinhamento com o cenário restritivo para novos ingressos de servidores no curto prazo".

Além disso, o MPOG informou que "qualquer alteração nas estruturas organizacionais, no presente momento, somente poderá ser realizada a partir de remanejamentos internos de cargos e funções, ou remanejamentos entre a Secretaria de Portos e suas vinculadas, **sem acarretar aumento de despesa e troca de níveis de cargos e funções entre a Secretaria de Gestão Pública e esse setorial**", conforme Ofício SEI nº. 10199/2015-MP.

c. DOS CARGOS VAGOS NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Atualmente, **segundo análise do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, existe dentro da Presidência da República o total de 24 (vinte e quatro) cargos vagos.**

Sendo a Secretaria dos Portos um órgão da Presidência da República, poderia a Presidência da República redistribuir os cargos vagos para preencher o efetivo com servidores públicos na SEP/PR, nos termos do art. 37 da Lei nº. 8.112/90.

III. DOS QUESTIONAMENTOS

Diante do que foi apresentado nos tópicos, solicitamos esclarecimentos por parte do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca das perguntas seguintes:

1) A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República – Ciset, órgão legítimo e competente para a realização de auditoria e fiscalização no âmbito da Presidência da República, constatou e comprovou que há terceirizados exercendo atividades finalísticas na Secretaria de Portos da Presidência da República. Nesse sentido, quais serão as providências do MPOG em face dessas afirmações?

2) A Ciset, também fez recomendações tanto a SEP/PR quanto ao MPOG sobre a necessidade urgente de ampliação da força de trabalho através de novos servidores. Por que não houve a autorização das nomeações de novos servidores, especificamente dos 50% excedentes, diante da constatação de insuficiente quantidade de servidores na SEP/PR,

assim como, a comprovação de prestadores de serviços terceirizados exercendo atividade fins do órgão?

- 3)** A Administração Pública deve exercer suas prerrogativas dentro dos princípios estabelecidos para o exercício de suas atividades. Nessa ótica, a permanência de prestadores de serviços terceirizados exercendo atividades fins do órgão, como comprovado na auditoria, não estaria lesionando os princípios constitucionais da Administração Pública?
- 4)** Segundo a Constituição Federal, que estabelece que haja harmonia entre os poderes e respeito a suas decisões. Há a constatação de que a SEP/PR não respeitou a decisão judicial, como foi exposto, sobre suspensão do Pregão Eletrônico nº 08/2014, fazendo uma "manobra" para abertura de novo pregão com mesmo objeto, isso não acarretaria a necessidade de suspensão desse procedimento pelo Ministério do Planejamento e Gestão para o correto andamento processual?
- 5)** Como a Secretaria de Portos foi criada recentemente, e o quadro de servidores é reduzido, além de ter em seus quadro alguns servidores cedidos, requisitados e anistiados. Nesse cenário, é visível que não há possibilidade de remanejamento e redistribuição de servidores diante da crescente demanda de atividades da secretaria, fato que prestadores de serviços terceirizados estão atuando nas atividades-fim do órgão conforme é apresentado na auditoria da Ciset. Outro fator, é que a própria Ciset faz recomendações para o ingresso de novos servidores. Nesse sentido, esses aspectos apresentados não são argumentos suficientes para a autorização de nomeação dos 50% adicionais para a SEP/PR?
- 6)** Conforme a base normativa apresentada. Uma vez que há comprovação pela Ciset de que prestadores de serviços estão exercendo atividades fins na Secretaria de Portos, não há pleno direito subjetivo e vinculado para que os candidatos aprovados dentro dos 50% do concurso da SEP/PR sejam nomeados?
- 7)** O Ministério Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG fez autorizações recentemente pra nomeações de 50% adicionais de servidores em diversos órgãos mesmo em face dos esforços do governo federal em equilibrar as contas públicas, seria razoável um tratamento isonômico entre as demandas de todos os órgãos vendo a necessidade de novos servidores conforme suas carências. De igual forma, não seria razoável em face da real urgência da SEP/PR a autorização do adicional de 50%?
- 8)** Conforme mencionado, no presente momento de instabilidade econômica, diante da capacidade da Secretaria de Portos de gerar ganhos financeiros, em dois anos fomentou 38 contratos de novos TUPs (Terminais de Uso Privado) e adequações de terminais já existentes, proporcionando investimentos privados de R\$ 11 bilhões e outros 48 processos estão sendo analisados na SEP e na Antaq e, se concretizados,

aportarão mais R\$ 12,9 bilhões em investimentos. A contratação de 50% adicionais não se faz necessária para melhorar a eficiência estatal e melhorar o quadro orçamentário brasileiro?

9) A SEP/PR encaminhou um pedido de nomeação dos 50% adicionais para compor a força de trabalho do órgão. Porque não foi respondida positivamente a solicitação da Secretaria, uma vez que há ampla necessidade do órgão e orçamento?

10) Ao ter conhecimento apresentado nesse documento, quais serão as providências do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão e quando ocorrerão as ações do Ministério?

IV. DA CONCLUSÃO

Assim, diante:

- a) Da prática de terceirizados no lugar de servidores concursados;
- b) Da ineficiência com excesso de gastos com terceirizados;
- c) Dos descumprimentos de decisões da Justiça Federal e o Tribunal de Contas da União;
- d) Da incompatibilidade com jurisprudências do STJ e do STF;
- e) Da presença de cargos vagos na Presidência da República.

A Comissão dos Aprovados no 1º Concurso Público da SEP/PR requer:

A nomeação dos candidatos aprovados dentro dos 50% adicionais com urgência para sanar as ilegalidades na gestão de pessoal do órgão, assim como, fortalecer a força de trabalho de forma quantitativa e qualitativa da Secretaria para o atendimento a todas as demandas necessárias.

Indica-se, para contato, o Sr. Wilton em (61)8495-1230 e wiltonob@hotmail.com.